

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto executivo n.º 12/86

de 22 de Março

A exploração dos recursos naturais por entidades estrangeiras, associadas ou não a empresas estatais angolanas, é normalmente passível de tributação pelo Estado, através de impostos de produção.

No entanto, na actual fase, não estão reunidas as condições para estabelecer um regime único regulador deste tipo de tributação.

Assim, dada a diversidade dos acordos e contratos de pesca em vigor, o presente diploma visa racionalizar e uniformizar o tratamento dos pagamentos feitos por entidades estrangeiras que, ao abrigo desses acordos ou contratos, estejam autorizadas a pescar em águas angolanas.

Deste modo consigna-se a entrega ao Orçamento Geral do Estado, por parte das empresas estatais, fiéis depositárias do pescado e outros valores pagos a título de direitos de pesca por essas entidades estrangeiras e regulam-se os termos e prazos em que é efectuada a entrega dos referidos valores.

Nos termos do artigo 62.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo 1.º — Ficam abrangidas por este diploma as entidades estrangeiras que exercendo a actividade de pesca em águas angolanas, nelas operem sob o regime de licenças de pesca, pesca experimental, expedição conjunta ou outro.

Art. 2.º — 1. As entidades referidas no artigo anterior, pagarão ao Estado, direitos de pesca, a receber pelo Orçamento Geral do Estado, cujo valor será igual à percentagem de pescado e ou outros valores, a receber pela República Popular de Angola e fixados no contrato pelo qual se rege a sua actividade.

2. Entende-se por contrato para efeitos deste diploma, o contrato, acordo, protocolo ou outro instrumento pelo qual se rege a actividade da entidade estrangeira.

Art. 3.º — 1. O pagamento dos direitos de pesca será efectuado em espécie e ou dinheiro entregue à empresa estatal indicada para o efeito no respectivo Contrato e nos termos e prazos nele estipulados.

2. Do pagamento do Direito de Pesca será feita a respectiva declaração fiscal mensal entregue em nove exemplares nos 30 dias seguintes ao fim do mês a que se refere, de acordo com o modelo A1 anexo ao presente Diploma e dele fazendo parte integrante.

Art. 4.º — As empresas estatais referidas no artigo anterior constituem-se fiéis depositárias do pescado e outros valores recebidos e ficam obrigadas à entrega ao Orçamento Geral do Estado dos respectivos montantes nos termos e prazos a seguir definidos:

- a) a valorização do pescado far-se-á ao preço de frota ou outro definido pelo organismo competente para fixação de preços;
- b) para determinação dos montantes a entregar ao Orçamento Geral do Estado fica a empresa estatal autorizada a deduzir as despesas que seja obrigada a suportar nos termos do contrato estabelecido com a par-

te estrangeira. No caso de não haver justificativos suficientes nas datas de pagamento a seguir fixadas, as empresas estatais em causa poderão efectuar deduções de acordo com as suas estimativas até ao montante máximo de 40% (quarenta por cento) dos valores correspondentes ao pescado realizado. Não se consideram para efeitos de cálculo das retenções os valores recebidos em dinheiro da entidade estrangeira;

- c) o pagamento pela empresa estatal ao Orçamento Geral do Estado efectuar-se-á até 60 dias após o termo do mês em que foi recebido, da entidade estrangeira, o pescado a título de direito de pesca;
- d) o pagamento pela empresa estatal ao Orçamento Geral do Estado efectuar-se-á até ao dia 20 do mês seguinte ao mês em que foram recebidos os valores em dinheiro da entidade estrangeira.

Art. 5.º — As empresas referidas no artigo 4.º deverão proceder à entrega das receitas na Delegação Municipal de Finanças da sua área fiscal sob a rubrica orçamental — Receitas Resultantes de outros Regimes Especiais — Imposto de Produção — (Título III, Capítulo I, artigo 16.º, n.º 1), processando para o efeito a competente Guia Modelo «B» em 9 exemplares, acompanhada de número idêntico de exemplares da declaração para liquidação das Receitas provenientes do Direito de Pesca e outros valores, conforme Modelo «A2», anexo ao presente Diploma e dele fazendo parte integrante.

Art. 6.º — 1. Cada dia de atraso no cumprimento dos prazos de pagamento estipulados no presente decreto implicará um pagamento adicional igual a 0,5% do montante em atraso, ao qual serão acrescidas as demais penalidades previstas na legislação em vigor.

2. Pelo não pagamento dos montantes em dívida, nos 10 dias seguintes ao prazo determinado no artigo 4.º, o Ministério das Finanças poderá determinar a movimentação a débito da conta da empresa estatal responsável pelos pagamentos.

- a) o montante a determinar nos termos do n.º 2, anterior, será estimado pelo Ministério das Finanças, se não houver dados disponíveis que permitam a sua determinação. O valor estimado se-á cobrado conjuntamente com os montantes previstos no n.º 1, deste artigo;
- b) no caso da cobrança ser efectuada por estimativa do Ministério das Finanças, o valor a reter a título de custos nos termos da alínea b) do artigo 4.º, será reduzido para 20% (vinte por cento).

Art. 7.º — O dolo, as falsas declarações ou quaisquer fraudes com intuito de prejudicar a arrecadação efectiva da receita, serão puníveis nos termos da legislação em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Augusto Teixeira de Matos*.

REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DECLARAÇÃO FISCAL

DIREITO DE PESCA

a) Nome do Contribuinte:

Morada:

Telex:

Declaração para efeitos de liquidação da receita proveniente dos Direitos de Pesca nos termos do Decreto

Executivo N.º...../86 e do Contrato assinado:

entre

e

datado de/...../19....., em vigor até...../...../19....., publicado no *Diário da República* 1.ª Série n.º.....

de...../...../ 19....., ou identificado pelo expediente remetido ao Ministério das Finanças em...../...../19.....

a coberto do documento n.º.....em vigor até/...../19..... aprovado por

..... em...../...../19.....

Entidade Produtora do Pescado:

Entidade Recepcionadora do Pescado:

Pescado capturado no período decorrido:

de...../...../ 19..... a/...../19.....

Luanda,...../...../19.....

O DECLARANTE.

.....
(Assinatura autenticada com carimbo)

a) Artigo 1.º

Especificação	Total capturas (Em Kgs.)	Preço (Kz/Kg)	Receita Total (Em Kz)	Quota parte Pescado para direito Pesca (Em Kzs.)	Percentagem do direito de Pesca
(1)	(2)	(3)	(4)=(2+3)	(5)	(6)=(5/2)
A. Destinado a Congelação ou consumo directo					
A.1. Pescado Variado (Em Fresco)					
Grupo I					
Grupo II					
Grupo III... ..					
Grupo IV... ..					
Grupo V					
Soma					
A.2. Crustáceos e Moluscos (Em Fresco)					
Lagosta viva					
Gamba					
Camarão grande					
Camarão pequeno					
Caranguejo grande					
Caranguejo médio... ..					
Ameijoas, Quitetas, etc.					
Lulas					
Choco e Polvo					
Soma					
B. Congelado a Bordo					
B.1. Pescado Variado					
Grupo I					
Grupo II					
Grupo III... ..					
Grupo IV... ..					
Grupo V					
Soma					
B.2. Crustáceos e Moluscos					
Lagosta viva					
Gamba					
Camarão grande					
Camarão pequeno					
Caranguejo grande					
Caranguejo médio... ..					
Ameijoas, Quitetas, etc.					
Lulas					
Choco e Polvo					
Soma					
C. Destinado à Salga o Seca:					
Grupo I					
Grupo II					
Grupo III... ..					
Grupo IV... ..					
Grupo V					
Soma					
A Transportar					

[illegible]

Salários a trabalhadores Nacionais	...	...	...
Salários a trabalhadores Estrangeiros... ..	...	...	...
Seguro de Equipamento	...	...	...
Seguro do Pescado	...	...	...
Seguro de Acidentes de Trabalho	...	...	...
Seguro de Vida	...	...	...
Outros Seguros	...	...	...
Combustível para Embarcações	...	...	...
Água para Embarcações	...	...	...
Despesas Administrativas	...	...	...
Despesas de Transporte com Tripulações	...	...	...
Despesas com Alimentação	...	...	...
Amortizações	...	...	...
Ofertas e Donativos	...	...	...
Outras Despesas (a)	...	...	...

1. The first part of the document is a title page, which includes the title, author, and date. 2. The second part is an abstract, which provides a brief summary of the main findings of the study. 3. The third part is the introduction, which discusses the background of the study and the research objectives. 4. The fourth part is the methodology, which describes the research methods used in the study. 5. The fifth part is the results, which presents the findings of the study. 6. The sixth part is the discussion, which interprets the results and discusses their implications. 7. The seventh part is the conclusion, which summarizes the main findings and provides recommendations for future research. 8. The eighth part is the references, which lists the sources used in the study. 9. The ninth part is the appendix, which contains additional information related to the study. 10. The tenth part is the index, which provides a list of the topics covered in the document.	1. The first part of the document is a title page, which includes the title, author, and date. 2. The second part is an abstract, which provides a brief summary of the main findings of the study. 3. The third part is the introduction, which discusses the background of the study and the research objectives. 4. The fourth part is the methodology, which describes the research methods used in the study. 5. The fifth part is the results, which presents the findings of the study. 6. The sixth part is the discussion, which interprets the results and discusses their implications. 7. The seventh part is the conclusion, which summarizes the main findings and provides recommendations for future research. 8. The eighth part is the references, which lists the sources used in the study. 9. The ninth part is the appendix, which contains additional information related to the study. 10. The tenth part is the index, which provides a list of the topics covered in the document.
--	--

DIREITO DE PESCA

(Assinatura autenticada com carimbo)

Guia M/B receitada sob o n.º _____, em ____/____/____.

a) Artigo 4.º

Modelo A2
Página 2

Especificação	Total capturas (Em Kgs.)	Preço (Kz/Kg)	Receita Total (Em Kz)	Quota parte Pescado para direito Pesca (Em Kgs.)	Percentagem do direito de Pesca	Direito de Pesca (Em Kgs.)	Percentagem direito pesca s/ receita
(1)	(2)	(3)	(4)=(2+3)	(5)	(6)=(5/2)	(7)=(5+3)	(8)=(7/4)
A. Destinado a Congelação ou consumo directo							
A.1. Pescado Variado (Em Fresco)							
Grupo I							
Grupo II							
Grupo III							
Grupo IV							
Grupo V							
<i>Soma</i>							
A.2. Crustáceos e Moluscos (Em Fresco)							
Lagosta viva							
Gamba							
Camarão grande							
Camarão pequeno							
Caranguejo grande							
Caranguejo médio							
Amêijoas, Quitetas, etc.							
Lulas							
Choco e Polvo							
<i>Soma</i>							
B. Congelado a Bordo							
B.1. Pescado Variado							
Grupo I							
Grupo II							
Grupo III							
Grupo IV							
Grupo V							
<i>Soma</i>							
B.2. Crustáceos e Moluscos							
Lagosta viva							
Gamba							
Camarão grande							
Camarão pequeno							
Caranguejo grande							
Caranguejo médio							
Amêijoas, Quitetas, etc.							
Lulas							
Choco e Polvo							
<i>Soma</i>							
A Transportar							

Soimä

Total

DIREITO DE PESCA (2)

DESPESAS INCORRIDAS NO PERÍODO

Salários

Combustíveis

Água

Outras

a)

DIREITO DE PESCA A PAGAR:

(a) DISCRIMINAÇÃO:

O Ministro das Finanças, *Augusto Teixeira de Matos*